



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 375^a sessão realizada na data de 07/12/2020, conforme** consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 47.096/2019

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Sítio São José

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, REGINALDO ANTONIO CIRELLI, RICARDO MAGANHATO, RICHARD ALEX MONTILHA DA SILVA, SIDNEI ALVES E VICENTE SACHS MILANO (suplente).

DECISÃO: NPU- Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício

Trata o presente procedimento administrativo de recurso de ofício interposto pela Municipalidade em face de decisão exoneratória da cobrança do IPTU do exercício de 2019 do imóvel CPD n.º 161.072-1, nos termos do art. 455 da Lei Complementar Municipal (LCM) n.º 224, de 13/11/2008. Há evidente produção de cana-de-açúcar na área alhures, sendo ela condizente com os parâmetros de produtividade estabelecidos pelos índices oficiais. Todos os documentos previstos pelo Decreto n.º 17.049/2017 foram apresentados e os pareceres da SEMA e da SEMFI foram favoráveis à concessão da isenção ora pleiteada e comprovam que o imóvel é realmente destinado a atividade agrícola (cana-de-açúcar), bem como é economicamente produtivo. A relatora nega provimento para manter inalterada a decisão de primeira instância administrativa, com o fim de deferir o pedido de isenção do IPTU do exercício de 2019 para o imóvel objeto dos autos. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 47.096/2019

RECORRIDO: Sítio São José / Jair Puppim

Rua Manoel Toledo e Silva, 148 – Santa Rita Garça

CEP 13.423-624

Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 375^a sessão realizada na data de 07/12/2020, conforme** consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 69.274/2019

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: LTR Construções e Empreendimentos Ltda

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, REGINALDO ANTONIO CIRELLI, RICARDO MAGANHATO, RICHARD ALEX MONTILHA DA SILVA, SIDNEI ALVES E VICENTE SACHS MILANO (suplente).

DECISÃO: NPU- Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício

Trata o presente procedimento administrativo de recurso de ofício interposto pela Municipalidade em face de decisão exoneratória da cobrança do IPTU do exercício de 2019 do imóvel CPD n.º 159.360-2, nos termos do art. 455 da Lei Complementar Municipal (LCM) n.º 224, de 13/11/2008. Para a exploração agrícola no imóvel objeto deste processo, existe um Instrumento Particular de Contrato de Arrendamento Agrícola. Todos os documentos previstos pelo Decreto n.º 17.049/2017 foram apresentados e os pareceres da SEMA e da SEMFI foram favoráveis à concessão da isenção ora pleiteada e comprovam que o imóvel é realmente destinado a atividade agrícola (cana-de-açúcar), bem como é economicamente produtivo, tudo isto, aliado as informações da SEMA. A relatora nega provimento para manter inalterada a decisão de Primeira Instância Administrativa, com o fim de deferir o pedido de isenção do IPTU do exercício de 2019 para o imóvel objeto dos autos. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 69.274/2019

RECORRIDO: LTR Construções e Empreendimentos Ltda

Rua Alferes José Caetano, 720 – Centro

CEP 13.400-120 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 375^a sessão realizada na data de 07/12/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 54.507/2017

RECORRENTE: Sítio Santa Terezinha

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, REGINALDO ANTONIO CIRELLI, RICARDO MAGANHATO, RICHARD ALEX MONTILHA DA SILVA, SIDNEI ALVES E VICENTE SACHS MILANO (suplente).

DECISÃO: DPM – Dado Provimto por Maioria Recurso Ordinário

Trata o presente procedimento administrativo de Recurso Ordinário interposto pela contribuinte, Sra. Lourdes Maria Diehl Dechen, quanto ao indeferimento da isenção do IPTU do exercício de 2017 do imóvel CPD n.º 159.744-8, nos termos do art. 456 da Lei Complementar Municipal (LCM) n.º 224, de 13/11/2008. Há evidente produção de cana-de-açúcar e demais culturas na área alhures, sendo ela condizente com os parâmetros de produtividade estabelecidos pelos índices oficiais. Todos os documentos previstos pelo Decreto n.º 17.049/2017 foram apresentados e o parecer da SEMA foi favorável à concessão da isenção ora pleiteada e comprovam que o imóvel é realmente destinado a atividade agrícola (cana-de-açúcar/mandioca de mesa/milho e ovos caipiras), bem como é economicamente produtivo. A relatora dá provimento ao recurso para alterar a decisão de primeira instância administrativa com o fim de deferir o pedido de isenção do IPTU do exercício de 2017 para o imóvel objeto dos autos. Votaram com a Conselheira relatora Fabiano, Guilherme, Helena, Ivanjo, José Coral, Luiz, Marcos, Renato, Richard e Sidnei. O

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Conselheiro Márcio acompanhou a primeira instância. Decisão: Dado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 54.507/2017
RECORRENTE: Sítio Santa Terezinha
Rua Cordeirópolis, 80 – Tupi CEP 13.428-615 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 375^a sessão realizada na data de 07/12/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 193.834/2017

RECORRENTE: Márcio Leandro Colletti

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: IVANJO SPADOTE

CONSELHEIRO DE VISTA: HELENA MARIA GAMA DE AQUINO

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, REGINALDO ANTONIO CIRELLI, RICARDO MAGANHATO, RICHARD ALEX MONTILHA DA SILVA, SIDNEI ALVES E VICENTE SACHS MILANO (suplente).

DECISÃO: DPM - Dado Provimto por Maioria ao Recurso Ordinário.

Trata-se o caso em questão de recurso de ordinário, em face do indeferimento, pela 1^a instância administrativa, do pedido de cancelamento de IPTU de 2015 a 2017. O cerne da questão reside em saber se o imóvel é atendido por dois ou mais melhoramentos nos termos da Lei Complementar nº 224/2008. A 1^a Instância Administrativa informou com base nas informações das secretarias que o imóvel é atendido por rede de energia elétrica e não rede de iluminação pública e é contemplado somente com Escola Primária. Portanto, como o imóvel não é atendido por rede de iluminação pública, mas somente posteamento para distribuição de rede de energia elétrica não foi atendido o mínimo de dois melhoramentos para a incidência do IPTU. O relator vota no sentido de conhecer e julgar procedente o Recurso Ordinário interposto pela contribuinte, ora recorrente, para deferir o pleito de cancelamento do IPTU para o exercício de 2015 a 2017. **Da Conselheira de vista HELENA MARIA GAMA DE AQUINO** - Considerando informações da Secretaria Municipal de Obras, o imóvel não possui rede de galeria de águas pluviais, guias, sarjetas, mas é atendido por rede de energia elétrica, mas não por iluminação pública e não possui

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

projeto de Loteamento aprovado. O IPPLAP informa que o imóvel está inserido no Perímetro Urbano e é contemplado pelo Inciso V do Artigo 124 da Lei Complementar nº 224/2008. A relatora de vista acompanha a primeira instância administrativa para que sejam mantidos os lançamentos do IPTU, para os exercícios de 2015 a 2017. Votaram com o Conselheiro relator, Fabiano, Guilherme, José Coral, Luiz, Marcos, Renato, Richard, Sidnei e Tatiane. Votou com a Conselheira de vista, Márcio. Dado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 193.834/2017

RECORRENTE: Márcio Leandro Colletti

Rua Walter Ramos Jardim, 169 – Nova Iguaçu CEP 13.423/025 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 375^a sessão realizada na data de 07/12/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 176.357/2017

RECORRENTE: Soloproprio Vendas de Imóveis

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

**CONSELHEIRO RELATOR: REGINALDO CIRELLI
CONSELHEIRO DE VISTA: HELENA MARIA GAMA DE AQUINO**

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, REGINALDO ANTONIO CIRELLI, RICARDO MAGANHATO, RICHARD ALEX MONTILHA DA SILVA, SIDNEI ALVES E VICENTE SACHS MILANO (suplente).

DECISÃO: NPU- Negado Provimento por Maioria ao Recurso Ordinário.

Trata-se de Recurso Ordinário interposto contra decisão de que o imóvel possui somente um único melhoramento. Foi solicitada pela recorrente a isenção de IPTU dos anos 2019, e emitido parecer pelo indeferimento. O imóvel apresentava solicitação de viabilidade para abertura de via pública junto a CPFL e interesse de construção de apartamentos, embora somente tivesse um único melhoramento teria a incidência de IPTU porque não inviabilizaria a exploração econômica. O recorrente apresentou uma declaração da CPFL de que não há possibilidade de permissão de uso de servidão por se tratar de faixa de linha de transmissão. Embora tenha um compromisso de venda para a construção de apartamentos, o mesmo somente poderá ser efetivado após liberação de uma passagem para a sua interligação. O relator dá provimento ao recurso para aplicar ao contribuinte a isenção do IPTU para o ano de 2019. **Da Conselheira de vista HELENA MARIA GAMA DE AQUINO** - Em pedido de vista do presente recurso ordinário de relatoria da Ilmo. Conselheiro Reginaldo Antonio Cirelli, correspondente ao pedido de cancelamento do IPTU, para o exercício de 2019, referente ao imóvel CPD 1593699, em virtude da alegação

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

de o imóvel não possuir no mínimo dois dos melhoramentos exigidos através dos Art. 121 e 124 da Lei Complementar nº 224/2008. O SEMAE informa que o imóvel não é atendido por rede de água e rede coletora de esgoto, embora existam redes nos limítrofes do imóvel, não existe a possibilidade de interligação na área do imóvel, visto não existir via pública que interligue a mesma. O IPPLAP, informa que o imóvel está inserido no Perímetro Urbano e que é contemplado pelo Inciso V do Artigo 124 da Lei Complementar nº 224/2008. A relatora de vista acompanha a primeira instância administrativa para que seja mantido o lançamento do IPTU, para o exercício de 2019. Votaram com o Conselheiro relator, Fabiano, Guilherme, Ivanjo e José Coral. Votaram com a relatora, Márcio, Marcos, Renato, Richard, Sidnei e Tatiane. Negado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 176.357/2017

RECORRENTE: Soloproprio Vendas de Imóveis

Av. dos Operários, 479 / sala 02 – Cidade Jardim

CEP 13.416-460 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 375^a sessão realizada na data de 07/12/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 61.190/2019

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Escritório Contábil Globo Ltda

ASSUNTO: Restituição

CONSELHEIRO RELATOR: SIDNEI ALVES

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, REGINALDO ANTONIO CIRELLI, RICARDO MAGANHATO, RICHARD ALEX MONTILHA DA SILVA, SIDNEI ALVES E VICENTE SACHS MILANO (suplente).

DECISÃO: NPU- Negado Provimento por Maioria ao Pedido de Reconsideração da Administração.

Trata-se de Reconsideração impetrado pela municipalidade contra decisão não unânime do Recurso Ordinário relativo ao pedido de Restituição de Importância paga, aprovado o seu provimento por este Conselho. Diante da reconsideração ora em testilha, a sua análise nos faz afirmar que a mesma não atende ao disposto no § 1º do Art. 38 do Decreto nº 14.147, de 27 de junho de 2011, Regimento Interno do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba. Deixamos de analisar o mérito da decisão recorrida, vez que a mesma não traz em seu bojo argumentos que divergem da matéria analisada na Primeira Instância Administrativa e na Segunda Instância Administrativa junto a este Conselho. O relator conhece da reconsideração em pauta e vota pelo seu total indeferimento. A Conselheira Tatiane declara-se impedida. Votaram com o Conselheiro relator Fabiano, Guilherme, Helena, Ivanjo, José Coral, Luiz, Marcos, Renato e Richard. O Conselheiro Márcio acompanhou a primeira instância. Decisão: Negado provimento por maioria.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 61.190/2019

RECORRIDO: Escritório Contábil Globo Ltda

Av. Dona Francisca, 816 – Vila Rezende

CEP 13.405-259 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 375^a sessão realizada na data de 07/12/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 61.194/2019

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Globoser Serviços Contábeis

ASSUNTO: Restituição

CONSELHEIRO RELATOR: SIDNEI ALVES

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, REGINALDO ANTONIO CIRELLI, RICARDO MAGANHATO, RICHARD ALEX MONTILHA DA SILVA, SIDNEI ALVES E VICENTE SACHS MILANO (suplente).

DECISÃO: NPU- Negado Provimento por Maioria ao Pedido de Reconsideração da Administração.

Trata-se de Reconsideração impetrado pela municipalidade contra decisão não unânime do Recurso Ordinário relativo ao pedido de Restituição de Importância paga, aprovado o seu provimento por este Conselho. Diante da reconsideração ora em testilha, a sua análise nos faz afirmar que a mesma não atende ao disposto no § 1º do Art. 38 do Decreto nº 14.147, de 27 de junho de 2011, Regimento Interno do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba. Deixamos de analisar o mérito da decisão recorrida, vez que a mesma não traz em seu bojo argumentos que divergem da matéria analisada na Primeira Instância Administrativa e na Segunda Instância Administrativa junto a este Conselho. O relator conhece da reconsideração em pauta e vota pelo seu total indeferimento. A Conselheira Tatiane declara-se impedida. Votaram com o Conselheiro relator Fabiano, Guilherme, Helena, Ivanjo, José Coral, Luiz, Marcos, Renato e Richard. O Conselheiro Márcio acompanhou a primeira instância. Decisão: Negado provimento por maioria.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO N°. 61.194/2019

RECORRIDO: Globoser Serviços Contábeis

Av. Dona Francisca, 816 – Vila Rezende

CEP 13.405-259 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 375^a sessão realizada na data de 07/12/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 146.153/2017

RECORRENTE: São Francisco Sistema de Saúde

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: Restituição

CONSELHEIRO RELATOR: ROSANA GERALDO PIRES

CONSELHEIRO DE VISTA: LUIZ SABBADIN

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, REGINALDO ANTONIO CIRELLI, RICARDO MAGANHATO, RICHARD ALEX MONTILHA DA SILVA, SIDNEI ALVES E VICENTE SACHS MILANO (suplente).

DECISÃO: NPE- Negado Provimento por Empate ao Recurso Ordinário.

Versa o presente caso sobre recurso ordinário interposto tempestivamente pela contribuinte contra levantamento específico realizado em sua empresa cadastrada no CPD mobiliário nº 644273. A Autoridade Fiscal demonstrou sua assertividade quanto às inobservâncias legais praticadas pela recorrente. Cai por terra a alegação de que o tributo é devido ao Município de Ribeirão Preto, pelo fato da empresa recorrente estar ali sediada, considerando que tal arguição não encontra respaldo legal vez que é notório, inclusive com ampla publicidade, que a contribuinte mantém neste Município de Piracicaba estrutura a caracterizar o seu estabelecimento prestador de serviços, conforme determina a LCM nº 224/2008, em seus arts. 228 e 233, os quais reproduz a Lei Federal nº 156/2003, ainda corrobora o fato de que as carteiras de clientes da AMHPLA COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA e da ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE DOS FORNECEDORES DE CANA DE PIRACICABA E REGIÃO foram transferidas à ora empresa recorrente. A relatora vota pelo conhecimento do recurso ordinário apresentado, e, no mérito, pelo seu improvimento, mantendo-se a decisão de primeira instância, no sentido de manter inalterado o procedimento fiscal relativo às Notificações de Lançamento e aos Autos de Infração e Imposição de Multa lavrados. **Do Conselheiro de vista LUIZ SABBADIN - O**

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br**

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Recurso em questão versa sobre o cancelamento dos Autos de Infração e Imposição de Multa – AIIM nº 61.973 e 61.974 e das Notificações de Lançamento nº 51.745 e 51.746, estes lavrados por esta Municipalidade sobre o argumento de descumprimento dos artigos 241 e 245, parágrafo único da LC nº 224/2008, c.c. artigo 3º, do Decreto Municipal nº 12.181, de 2007, alegando assim a falta de recolhimento integral do ISSQN desde o início de suas atividades no Município, que se deu em 01 de Junho de 2017. A Lei complementar 116/2003, estabelece em seu artigo 3º, que o serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador, neste sentido, a contratação de um plano de saúde, caracteriza-se como um serviço administrativo dos contratos de seus associados, logo, o ISSQN é devido ao local de sede do contrato, pois é este que realiza esse serviço administrativo, repassando posteriormente os valores aos seus prestadores de serviços (médicos), os quais farão o posterior recolhimento, pelos serviços clínicos e hospitalares prestados em cada Município. Com o advento da Lei Complementar 157/2016, os serviços de planos de saúde, classificados no código 4.22, tiveram seu local de recolhimento alterado, passando a ser devidos ao Município do tomador do serviço. Em 27 de novembro de 2017, houve a propositura de Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI 5835, para o reconhecimento da ilegalidade e inconstitucionalidade da Lei Complementar 157/2016. O Conselheiro de vista conhece do Recurso Ordinário interposto e no mérito vota pelo provimento, sob argumento da suspensão dos efeitos da norma 157/2016, a qual alterou o local do recolhimento do ISSQN para o município do tomador do serviço, devendo permanecer o entendimento de que o correto local de recolhimento da contratação do plano de saúde é a sede em que se administram tais contratos, bem como medida cabível, o cancelamento dos Autos de Infração e Imposição de Multa – AIIM nº 61.973 e 61.974 das Notificações de Lançamento nº 51.745 e 51.746. Votaram com a Conselheira relatora, Helena, Márcio, Renato, Sidnei e Tatiane. Votaram com o Conselheiro de vista Fabiano, Guilherme, Ivanjo, José Coral e Marcos. Decisão: Negado provimento por empate, conforme o artigo 27, parágrafo 5º, do Decreto N.º 14.147, de 27 de junho de 2011 – *Regimento Interno*.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 146.153/2017

RECORRENTE: São Francisco Sistema de Saúde

Rua Joaquim Eugênio de Lima, 447 – Bela Vista

CEP 01403-001 São Paulo/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083